



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 4.351, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2º Constituem recursos do FMDE:

I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - recursos auferidos com a venda de imóveis para fins industriais, de acordo com a respectiva política municipal;

V - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMDE serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

CAPÍTULO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CGDE

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico - CGDE, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMDE.

Art. 4º Compete ao CGDE:

I - auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município;

II - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDE; e

IV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º O CGDE será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - um representante da Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha - CICS;

VII - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS;

VIII - um representante do Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RS, delegacia de Farroupilha; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4542, de 2019)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

IX - um representante da Associação Farroupilhense de Engenheiros e Arquitetos - AFEA;

X - um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Farroupilha.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º O CGDE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O CGDE elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8º O CGDE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9º O CGDE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do CGDE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CGDE.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, 28 de setembro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 28 de setembro de 2017.

Vandré Fardin

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano